



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Maranhão, Nº 1580 - Bairro Mercês - CEP 38050-470 - Uberaba - MG - www.tjmg.jus.br

ATO Nº 1732 / 2024 - TJMG 1ª/URA - COMARCA/URA - 5ª V.CV - SEC

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Ato concertado nº 02/2024 da Comarca de Uberaba/MG

Juizes cooperantes: Varas Cíveis da Comarca de Uberaba

Processos: Em que haja coincidência da parte autora e envolvam discussão acerca de contratos de empréstimo ou financiamento, distribuídos a partir de 2020 aos Juizes signatários

CONSIDERANDO que os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo, que estabelece em seu artigo 6º, inciso V, que os atos de cooperação poderão consistir “na definição do juízo competente para a decisão sobre questão comum ou questões semelhantes ou de algum modo relacionadas, respeitadas as regras constantes nos artigos 62 e 63 do Código de Processo Civil”, guardando, tal dispositivo, fina sintonia com o princípio da competência adequada;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO a falta de competência exclusiva de uma das 06 Varas Cíveis de Uberaba para conhecer e julgar processos envolvendo litígios promovidos por consumidores em face de instituições financeiras que fornecem empréstimo e financiamento para aquisição de bens e serviços.

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade dos consumidores, aposentados e pensionistas ante a identificação de práticas abusivas e de litigiosidade artificial a exigir a atuação do Tribunal de Justiça como “instrumento efetivo da promoção dos direitos fundamentais e da paz social”, que é sua missão;

CONSIDERANDO os estudos desenvolvidos na Nota Técnica nº 1/2022 do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, que estimaram, no ano de 2020, os prejuízos econômicos decorrentes do exercício abusivo do direito de acesso ao Poder Judiciário em mais de R\$ 10,7 bilhões, apenas em relação a dois assuntos processuais (Direito do Consumidor –

Responsabilidade do Fornecedor/Indenização por Dano Moral e Direito Civil – Obrigações/Espécies de Contratos);

CONSIDERANDO também que esta mesma Nota Técnica admite a adoção de prevenção e coerção à prática do abuso do direito de ação, no qual deve se valer o Juízo de adoção de medidas visando a vedação da prática abusiva para fins de evitar a litigiosidade artificial, que causa efeitos deletérios do acesso abusivo ao Poder Judiciário.

CONSIDERANDO as Diretrizes Estratégicas nº 7/2023 e 6/2024, da Corregedoria Nacional de Justiça, que cuidam de práticas e protocolos para tratamento da litigância predatória;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Recomendação nº 159/2024, da Corregedoria Nacional de Justiça, que cuidam de práticas e protocolos para tratamento da litigância predatória, recomendando a adoção de medidas de gestão processual para evitar o fracionamento injustificado de demandas relativas às mesmas partes e relações jurídicas, inclusive, com julgamento conjunto, sempre que possível, de ações judiciais que guardem relação entre si;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça preza ser visto como um tribunal inovador;

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto.

ABRANGÊNCIA DA CONCERTAÇÃO: Este ato concertado objetiva disciplinar a cooperação judiciária entre os juízos signatários, com vistas a reunir e centralizar as ações propostas por um mesmo autor, em face de instituições financeiras, tenham por pedido a revisão de cláusulas ou a declaração de inexistência de negócio jurídico e que atendam aos seguintes requisitos: 1 – Processos já distribuídos ou que venham a ser distribuídos durante a vigência deste ato, que estejam ativos e em fase de conhecimento; 2 – O autor se enquadre no conceito de consumidor, aposentado ou pensionista.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Na hipótese da existência de demandas com os requisitos acima descritos, o gerente da Secretaria certificará o fato, seja no momento da certidão de triagem, seja posteriormente, e fará os autos conclusos. Os juízos signatários se comprometem, na sequência, a declinar a competência ao juízo prevento, em sintonia com o princípio da competência adequada e da autorização do artigo 6º, V, da Resolução nº 350/2020 do CNJ, observando-se a compensação na distribuição efetivada pelo sistema do TJMG. A centralização dos processos, para que tramitem e sejam julgados pelo mesmo Juízo, se justifica para garantia dos princípios da celeridade, efetividade, duração razoável do processo e, em especial, para aprimoramento e padronização dos procedimentos e fluxos que poderão ser replicados nas demais comarcas do Estado de Minas Gerais. Acaso não atendidos os requisitos indicados na abrangência da concertação, o juízo que recebeu os autos em redistribuição procederá à imediata devolução dos autos ao Juiz para o qual fora inicialmente distribuído.

DURAÇÃO: este ato concertado vigorará por prazo de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura pelos signatários, com possibilidade de prorrogação. Comunique-se ao Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para as providências que este órgão entender cabível.

(assinado eletronicamente)
FÁBIO GAMEIRO VIVANCOS
Juiz de Direto

1ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

(assinado eletronicamente)

NELZIO ANTONIO PAPA JUNIOR

Juiz de Direto

2ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

(assinado eletronicamente)

MARCO ANTÔNIO MACEDO FERREIRA

Juiz de Direto

3ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

(assinado eletronicamente)

JOSÉ PAULINO DE FREITAS NETO

Juiz de Direto

4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

(assinado eletronicamente)

NILSON DE PADUA RIBEIRO JUNIOR

Juiz de Direto

5ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

(assinado eletronicamente)

RAQUEL AGRELI MELO

Juíza de Direto

6ª Vara Cível da Comarca de Uberaba



Documento assinado eletronicamente por **Nilson de Pádua Ribeiro Júnior, Juiz(a) de Direito**, em 06/11/2024, às 17:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Gameiro Vivancos, Juiz(a) de Direito**, em 06/11/2024, às 18:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Paulino de Freitas Neto, Juiz(a) de Direito**, em 06/11/2024, às 18:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Macedo Ferreira, Juiz(a) de Direito**, em 06/11/2024, às 19:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Agreli Melo, Juiz(a) de Direito**, em 07/11/2024, às 09:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nélzio Antônio Papa Júnior, Juiz(a) de Direito**, em 07/11/2024, às 09:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20877262** e o código CRC **7D4EC5FA**.

0239540-31.2024.8.13.0701

20877262v4